Copia. Cartorio do 1º Valle de Barra - Tabellião - rua do Rosario nº 56 - Rio de Janeiro - Livº 764 - fls. 57 v - Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado á rua de S. Pedro Nº 62 que entre si fazem de uma parte, como outorgante, Dona Romana Guilhermina da Rocha Monteiro, viuva do Commendador Luiz Manoel Monteiro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 15 dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante elle o cartorio compareceram presentes e contratados, perante mim Tabellião, de uma parte, como outorgante D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro, viuva do Commendador Luiz Manoel Monteiro, representada por seu bastante procurador o Dr. Miguel Vicente Cabmon Vianna, que exhibio a procuração que vai adiante transcripta, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a outorgante capitalista e proprietaria, do officio da mesma cidade, e todas reconhecidas por mim Tabellião, como as proprias e tambem pelas testemunhas abaixo assignadas do que dou fé,

bem como de me haver sido esta destribuida
pelo bilhete que fica archivado. E pela outor-
gante em presença da outorgada e das mes-
mas testemunhas me foi dito: Q. Que o fi-
nado avo paterno da outorgante, primeiro
Barão de Itamaraty, legou o predio a rua
de S. Pedro numero sessenta e dous, fre-
guesia da Candelaria, nesta Capital, em
usufructo ao finado pai da mesma ou-
torgante, segundo Barão do mesmo titu-
lo, devendo por morte deste passar em ple-
na propriedade á outorgante, conforme o
testamento constante dos autos do inven-
tario dos bens do espolio do mesmo finado
primeiro Barão de Itamaraty, a que se pro-
cedeo perante o extincto Juizo da Provedo-
ria desta Capital, em que o finado pai da outorgante foi dezidencia em
favor da mesma outorgante conforme a
Escriptura ante nuppcial celebrada entre
a outorgante e o finado seo marido com
Luiz Manoel Monteiro e lavrada em no-
tas do Tabr. Pedro José de Castro, livro nu-
mero 2 17, folhas 20 v, cuja certidão é
neste acto entregue pela outorgante á ou
torgada, para ser annexa ao primeiro
traslado desta escriptura, e conforme a
carta de sentença civil de dezidencia
e extinção de usufructo dada nos au-
tos do mesmo Inventario e passada em
favor da outorgante para seo titulo, carta
de sentença que e igualmente entregue
neste acto, pela outorgante á outorgada

para ser apposta ao primeiro traslado da presente Escriptura; 2º Que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres de quaesquer onus ou responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, fôro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima mencionados e as certidões do Registro de Hypothecas e do Distribuidor Geral adiante transcriptas integralmente e que o predio é de sobrado, com dous andares, tendo tres portas na loja e tres janellas com grade de ferro no primeiro andar e tres de peitoril no segundo andar, é de formação de pedra e cal e as portadas dos dous pavimentos são de cantaria; e mede de frente vinte tres palmos e meio e de fundo cento oitenta palmos, conforme se acha tudo especificado no titulo da carta de sentença civil de extincção de usufructo, acima referida, a qual para o effeito da descripção individuação e determinação dos caracteristicos do immovel e mais fins convenientes de direito, fica fazendo parte integrante da presente, sem prejuizo de quaesquer benfeitorias ultimamente feitas no mesmo immovel e nelle incorporadas as quaes são igualmente cedidas e transferidas nos termos da presente; 3º Que desapropriado o referido immovel pelo Decreto N. 4969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entrou desde logo a outorgante em livre e amigavel ac-

cordo com a outorgada nos precisos termos
da Lei n.º 1028 de 21 de Agosto proximo
passado e do respectivo Regulamento que
baixou com o Decreto N.º 4956 de 9 de Se-
tembro seguinte, a cerca da indemnisação
que á mesma outorgante compete por
aquella desapropriação, e que é a unica
que tem a pagar a outorgada, por isso
que o predio não se acha sujeito a con-
tracto algum de arrendamento, nem
nelle existem bemfeitorias ou installa-
ções que possam ser objecto de qualquer ou-
tra indemnisação especial e distincta
ou de auxilio para mudança e trans-
porte; Ft. Que na conformidade do accor-
do alludido, por bem do presente instru-
mento e nos melhores de Direito, faz a
outorgante, de hoje para sempre, plena, ef-
fectiva e definitiva cessão e transferencia
á outorgada do predio e seo terreno, bem
como das bemfeitorias neste ou naquelle
existentes, mediante a indemnisação
de cento vinte cinco contos de reis (cento
vinte cinco contos de reis) no dito accor-
do pactuado entre as duas partes con-
tractantes, indemnisação cuja importan-
cia e neste acto entregue a outorgante
pela outorgada em moeda corrente do
Cairo, e que é pela mesma outorgante
recebida, conferida e achada certa per-
ante mim Tabellião, e as testemunhas
do que dou fé. 6.º Que por isso dá a outor-
gante plena e rasa quitação da dita

quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrossim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida como sóe acontecer, em hypotheses semelhantes pela execução de direito, dando a outorgada, por bem da presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinha a outorgante sobre o predio e seo terreno, bemfeitorias, pertenças, dependencias e accessorios e servidões, e de tudo empossada desde já a mesma outorgada, para todos os effeitos de direito; declarando mais a outorgante que, por si, seos herdeiros e quaesquer successores, abre mão e renuncia solemnemente a preferencia que sobre terrenos disponiveis lhe é facultada pelo artigo segundo paragrapho quinto da Lei nº 1.621 de 26 de Agosto de 1905. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem, passando desde já a exercer todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram directamente conferidos nos termos do Decreto N. 4.969 de 18 de Setembro ultimo e nos da presente Escriptura, declarando mais que a importancia cuja indemnisação é paga na conformidade da mesma presente Escriptura, foi recebida da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto de Rio de Janeiro.

Em seguida foram apresentados os documentos que adiante se seguem fielmente transcriptos: 2º distrito f. 16. Nº 4.266. Prefeitura do Districto Federal. Directoria de Rendas. Imposto predial - 2º semestre Exercicio de 1903. Imposto 6$480 réis. Multa de 10% 6$800 - 712$800 Certifico que a Snrª Romana Guilhermina Rocha Monteiro, deve a quantia de 6$480 imposto do predio da rua de S. Pedro Nº 62. Capital Federal, 1º de Setembro de 1903. Pelo Director H. Mello - Recebi em 31 de Dezembro de 1903. Andrade Bastos - 2º distrito f. 66. Nº 5376. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exº de 1903. Contribuição 5$000 Multa de 10% 5$000 - 59$000 - Certifico que a Senhora Romana Guilhermina Rocha Monteiro deve a quantia de 5$000 imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio Nº 62 da Rua de S. Pedro - Capital Federal 1 de Setembro de 1903 - Pelo seu director Edmundo de Abreu. Recebi em 22 de Dezembro de 1903. O fiel do Thesoureiro Costa Pereira - Registro Geral e das Hypothecas - 1º Districto - Certidão Nº 1.442. Revendo os livros do Registro Geral e Hypothecas desde 2 de janeiro de 1873 até hoje 21 de novembro de 1903, delles não consta que o predio a rua de São Pedro Nº 62, freguesia da Candelaria se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes nem que esteja sujeito a responsabilidade de D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro ou haja sofrido o mesmo sido feita qualquer

transacção feita a referida sentença. subscrevo e
assigno. O Official Joaõ Ropke – Rio de Janeiro
24 de Dezembro de 1903. O Official Joaõ Ropke.
Está collada uma estampilha de trezentos
reis devidamente inutilisada, Joaõ Henrique
da Conceição, serventuario vitalicio do Officio
de Destribuidor geral da Capital Federal dos
Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser
pedido que, revendo os livros de destribuição de
acções ordinarias, dez dias, embargos, seques-
tros e executivos das Camaras Civil e Commer-
cial desde dous de Janeiro de 1901 até a pre-
sente data delles consta digo delles, contra Ro-
mana Guilhermina da Rocha Monteiro
consta o seguinte: A. L. Bastos, em 9 de Setembro
de 1901 se destribuio a appellação da 8ª Victoria
em que é appellante Carlos de Souza Pinto e ap-
pellada D. Romana Guilhermina da Rocha
Monteiro. O referido é verdade e aos mesmos li-
vros me reporto e dou fé. Capital Federal 21 de
Dezembro de 1903. Eu Joaõ Henrique da Conceição,
destribuidor geral subscrevo e assigno – Joaõ Hen-
rique da Conceição – Está collada uma estam-
pilha de trezentos reis devidamente inutilisa-
da. M.mo Snr. Escrivão da Camara Civil, Snr.
Paula Bastos – D. Romana G. da Rocha Mon-
teiro, precisa a bem de seus direitos que V. S.ª
revendo os autos de appellação civil vindos
da 8ª Victoria em que é appellante Carlos de
Souza Pinto e appellada a supp.e certifi-
que si junta a esta e em breve relatorio sobre
o que versa a referida acção que foi interpos-
ta o recurso de appellação, espera Receber

Secretª. Rio 24 de Dezembro de 1903 – Romana J. da Rocha Monteiro. Está collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Certifico que a acção em grau de appellação vinda da 8ª Victoria, como appellante Carlos de Souza Lima e appellada Romana J. da Rocha Monteiro versa sobre uma penhora executiva proposta por esta aquelle para pagamento do aluguel do predio numero 88 da rua Larga de São Joaquim – O referido é verdade e dou fé – Rio 26 de Dezembro de 1903. O Escrivão Vicente de Paula Bastos. Estão colladas duas estampilhas de 500 rs. devidamente inutilisadas. Procuração – Rua do Rosario 64 1º Traslado – Liv. 456 fls. 151 – Estados unidos do Brasil – Bacharel Andronico Rustico de Souza Pupinamba, Tabellião Procuração que faz D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1903, aos 19 dias do mez de Dezembro, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados unidos do Brasil, perante mim Tabellião em a casa N. 51 da Rua Dous de Dezembro compareceo como outorgante D. Romana Guilhermina da Rocha Monteiro, viuva, moradora na dita casa, onde vim, reconhecida pela propria das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé, e perante ellas pela mesma outorgante foi dito que por este publico instrumento nomeia e constitue seo bastante procurador o Dr. Miguel Vicente Calmon.

Vianna para o fim especial de transigir com o governo ou qualquer autoridade competente com relação ao predio da Rua de S. Pedro N.º 62, que vae ser desapropriado para construcção da Avenida Central, podendo fazer qualquer accordo, vender, receber, dar recibos ou quitações, assignar termos, Escripturas e o mais preciso, concede todos os seos poderes em Direito permittidos para que em nome della outorgante como se presente fosse possa em juizo ou fora delle requerer, allegar, defender todo o seo direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ella outorgante for autora ou re, em um e outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir e inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem o for, jurar decisoria e supletoriamente na alma della outorgante, haver dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de Inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra protestos e termos ainda os de confissão, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas e seguestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vêr com embargos de terceiro, tomar e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar

outros de novo podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que sendo precisos, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim for feito pelo dito seo procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceitou e assigna com as testemunhas que a tudo estiveram presentes, perante mim Tabellião. Eu J. A. P. de Siqueira do, escrevente juramentado o escrevi - Eu Andronico Rustico de Souza Lupinamba, Tabellião subscrevi - Romana Guilherminha da Rocha Monteiro. J. M. de Ascenção. - Raul Dias. Um mil reis de sello em estampilhas federaes devidamente inutilisada - Trasladada hoje. Eu Andronico Rustico de Souza Lupinamba, Tabellião que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Andronico R. de Souza Lupinamba. E assim avindos me pedirão lavrasse nestas notas a presente escriptura da qual não paga imposto de transmissão nem sello em virtude das disposições legaes em vigor e lhes sendo lida e as testemunhas Felisberto Barbosa da Silva e Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, assignadas todos perante mim Octavio Valle de Barros, Tabellião que

a escrevi. Miguel V. Salmon Vianna. Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. F. Barbosa da Silva. J. de S. Moares Borges. Traslado do hyp. E eu Escrevi isto. Valle de Barros Labellida que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testº (geral publ.co) de verd.e (Estavam collada e inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de duzentos e setecentos reis.) ——— José Leite Soares Junr. Concere com o original. Inspectoria de Portos, em 8 de Janeiro de 1926. José Leite Soares Junr. 2º escrip.º do Insp.or Nol. Graciano Veiga Vianna, d.º fact.º do m.º Pub.º ——